



# Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PARA TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, PERÍODO DE 16/01/2017 A 28/02/2017.**

**PROCESSO Nº 01/2017**

**DISPENSA**

**CONTRATO Nº 01/2017**

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 59.855.056/0001-70, com sede neste Município, na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, representada pelo seu Presidente Sr. **SILMAR RIBAS DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PESQUISA E MÍDIA IQUEGAMI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.920/0001-04, com sede à Rua Aziz Elias Demian, 185, Jardim Rio Grande, Fernandópolis-SP, representada pelo Sr. **LENON MOREIRA IQUEGAMI**, portador do RG 47.954.653-8 e CPF 418.725.278-92, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições:

## I - DO OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade institucional, na publicação de atos oficiais e para transmissão radiofônica das sessões ordinárias do Legislativo, durante o período de 16/01/2017 a 28/02/2017.

## II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO



# Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



35  
*[Handwritten signature]*

II.1 - Os serviços de publicidade institucional de que trata o objeto deste contrato serão prestados da seguinte forma:

II.1.1 - A publicidade dos atos oficiais serão prestadas em periódico diário ou semanal, com circulação no município de Indiaporã-SP.

II.1.2 - A transmissão radiofônica das sessões ordinárias deverá ser efetivada por rádio FM, que tenha abrangência no município de Indiaporã-SP.

## III - DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

III.1 - O valor total do contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo o pagamento efetuado em parcela única ao término do contrato, mediante emissão de nota fiscal.

## IV - DESPESA E CRÉDITO

IV.1 - As despesas oriundas do presente correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

01.01. - Câmara Municipal.-

01.031.0010.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## V - VIGÊNCIA

V.1 - O presente contrato terá duração de 16/01/2017 a 28/02/2017.

## VI - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



VI.1 - Cada uma das partes deverá cumprir, expressamente, seus encargos expressos neste contrato, que é regido pelas normas de Direito Público e Administrativo e, quanto à responsabilidade, ao direito comum.

VI.2 - Havendo desequilíbrio financeiro no contrato, as partes poderão efetivar eventuais composições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devida e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo, assim como, havendo baixa de preços, é facultada a sua redução, sem possibilidade de recusa da Contratada.

VI.3 - Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal de Indiaporã no prazo de 48:00 horas, contando da notificação administrativa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de custas, despesas e verbas honorárias, caso se tenha que ingressar para a Justiça.

VI.4 - A Câmara Municipal de Indiaporã não responde, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por dano causado em decorrência de atos ou propostas de empregos.

VI.5 - A inexecução total ou parcial do presente sujeitará Contratada às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa no devido processo legal.

VI.6 - As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser cumuladas com outras sanções, na forma de lei, serão no percentual de 20% (vinte por cento). Se inexistir garantia caucionada em dinheiro, poderão ser descontadas em eventuais créditos e, caso insuficiente, cobrados judicialmente (art. 80, IV Lei 8.666/93).

VI.7 - As multas por ventura aplicadas não têm caráter compensatório e não eximirão a contratada da responsabilidade de perdas e danos apurados.

VI.8 - Dado o regime jurídico deste, a Contratante terá prerrogativa de modificação, rescisão e alteração unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada, quanto às cláusulas



# Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



17  
[Handwritten signature]

econômico-financeiras e monetárias e, ainda, alterações pró-mútuo acordo, tudo conforme a Lei 8.666/93.

## VII - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

VII.1 - O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VII.2 - Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 da Lei 8.666/93, vinculado tal conduta a efetividade e relevante lesão ao interesse público ou de forma reiterada, ou, ainda, se a prestação se tornar inútil, a Contratante poderá promover a rescisão do presente.

VII.2.1 - Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

## VIII - VINCULAÇÃO/OMISSÃO/COMPATIBILIDADE

VIII.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Dipensa N° 001/2017 e a proposta vencedora será interpretada, sempre, em consonância com eles, respeitando-se a legislação em vigor.

VII.2 - Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor e conforme os princípios jurídicos e administrativos aplicáveis.

VIII.3 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução deste contrato.

IX.4 - Em casos de Alterações da legislação federal pertinente, o presente poderá ser também alterado para sua compatibilização com as novas normas, se necessário.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





# Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



18  
*[Handwritten signature]*

## IX - FORO DO CONTRATO

IX.1 - O foro do presente contrato é o da Comarca de Ouroeste-SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, pois assim o elegeram as partes.

Assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato, é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio.

Indiaporã, 16 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE  
SILMAR RIBAS DE SOUZA  
PRESIDENTE

CONTRATADA  
AGENCIA DE PUBLICIDADE,  
PESQ. E MÍDIA IQUEGAMI  
LTDA. ME.

Testemunhas: 1-

2-